



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1006/2013
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE METAS FISCAIS, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, CUSTOS, RISCOS FISCAIS DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos de que trata o art. 10º da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 – Lei nº 988/2013 de 25 de junho de 2013, que seguem abaixo, passam a incorporar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedrinhas Paulista para o exercício de 2014, contendo:

- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) demonstrativo de Metas Anuais;
 - b) demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
 - c) demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - d) demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - e) demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Art. 2º - O Art. 11 da Lei 988/2013, passa a ter os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais 163, 325 e 519/2001 e 219/2004 e suas posteriores alterações:

§ 1º - O valor da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será de R\$ 13.755.000,00 (Treze Milhões, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), ficando mantidas todas as demais diretrizes fixadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas e serviços de engenharia”.

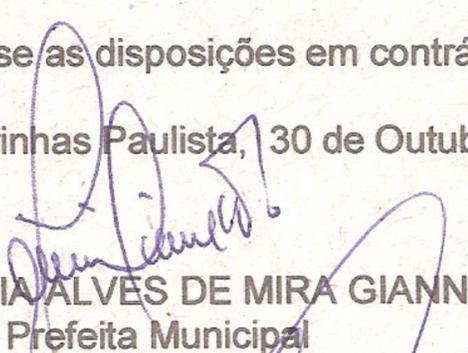
Art. 3º - Os valores a serem destinados a título de auxílios, subvenções ou contribuições à entidades do 3º setor, de que trata o art. 22 da Lei Municipal nº 988/2013 de 25 de junho de 2013, ficam alterados para os seguintes:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO R\$ (real)
Clube da Cadeira de Rodas de Assis	Apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais	1.500,00
Associação Comunitária e Cultural de Pedrinhas Paulista	Manutenção e Custeio de programa de Rádio Comunitária	26.400,00
Núcleo dos Idosos de Pedrinhas Paulista “Viva a Vida”	Manutenção e Custeio de programa com a 3ª Idade	7.200,00
Sociedade Filantrópica Nosso Lar de Assis - SER	Manutenção e Custeio de Atividades com pessoas portadoras de deficiência	15.600,00
Associação Beneficente de Assis – SIM	Manutenção e Custeio de Atividades com Pessoas Portadoras de Deficiência	15.600,00
Frente de Assist. Social de Maracáí	Manutenção e Custeio de atendimento de adolescentes e desabrigados.	32.544,00

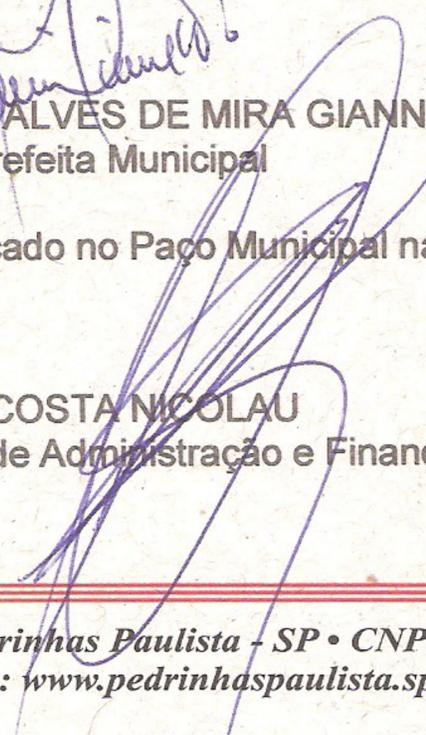
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 30 de Outubro de 2013.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças